

- Estado de São Paulo -

= PORTARIA N $^{\circ}$ 05/2003 =

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO QUADRO ESPECIAL DO LEGISLATIVO - QEL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 05, DE 22/04/2002, E ATENDENDO DETERMINAÇÃO DO PLENÁRIO,

RESOLVE;

Art 1° - O Regulamento Geral de Concursos para provimento de empregos e funções públicas do serviço público municipal, do QUADRO ESPECIAL DO LEGISLATIVO - QEL, será regulamentado nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art 2º Os concursos para provimentos de empregos e funções públicas de serviço público municipal serão realizados, à vista da existência de cargos e vagas no QUADRO ESPECIAL DO LEGISLATIVO QEL e das necessidades da administração, autorizados pelo Plenário da e organizados pela Mesa Diretora Câmara Municipal ou empresa contratada para sua elaboração.
- Art 3° Os concursos serão de provas escritas ou de provas e títulos, aferição psicológica e práticas.
- Art 4° O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Mesa Diretora.
- Art 5° A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando

hunii?

- Estado de São Paulo -

se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO ESPECIAL

- Art 6° A Mesa Diretora elaborará para cada concurso regulamento especial, baixado por edital, de qual censtará e seguinte:
- a.) os cargos a prover, com a respectiva quantidade, vencimentos e carga horária;
- b.) •s documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- c) condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução/diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- d.) natureza, conteúdo e forma das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 05 (cinco) d7ias da publicação do edital:
- e.) para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- f.) valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
- g.) critérios especiais de desempate, quando for necessário, mencionar além dos já estabelecidos nas instruções gerais;
- h.) outros informes julgados necessários.

CAPITULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS

- Art 7° Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro Especial do Legislativo QEL, da Câmara Municipal de Taquaritinga, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos;
 - a) Ser brasileiro na forma da legislação vigente;
 - b) Haver cumpride as obrigações para com o Serviço Militar, quande do sexo masculine;
 - c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - d) Preencher os requisitos mínimos de escolaridade exigida para o emprego;

- Estado de São Paulo -

- e) Ter idade mínima de 18 anos completos;
- f) Gozar de boa saúde física e mental:
- g) Estar quite com a Fazenda Municipal;
- h) Ter idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Outros documentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo 1º - Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar o recolhimento ao Banco Banespa - Banco 033, Agência 0130, Conta Corrente nº 45000007-2, conta esta pertencente à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento padrão do cargo a que pretende ingressar (que será indicado no Edital do Concurso Público), sob pena de indeferimento da inscrição.

Art 8° - Os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

- Art 9° A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 5 (cinco) dias.
- Art 10 As inscrições a que se referem este Regulamento Geral serão feitas a pedido do candidato.
- Art 11 As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, a ser fornecida para o ato.
- Parágrafo Único A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.
- Art 12 No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão com autenticação mecânica de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.
- Art 13 Os documentos de identidade, apresentados quando do ato de inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição dos candidatos.
- Art 14 Não será permitida sob qualquer pretexto, a inscrição condicional,

homas

- Estado de São Paulo -

devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

- Art 15 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou gravosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.
- Art 16 Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada concurso.
- Art 17 Os pedidos de inscrição deverão ser realizados em local a ser indicado no Edital de Concurso Público, cabendo, à comissão examinadora, o deferimento.
- Art 18 Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrições, deferidas ou indeferidas.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

- Art 19 A Mesa Diretora designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 03 (três) membres, dos quais um será Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecimento moral e conhecimentos nas matérias atinentes as áreas a examinar.
- Art 20 A Banca Examinadora deverá preparar e julgar as provas.
- Art 21 A fim de manter a necessária unidade de orientação, a Banca Examinadora, designará uma pessoa para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias a manutenção do sigilo.
- Parágrafo Único: A Juízo da Mesa Diretora, poderão os concursos serem realizados por órgão estranho à Câmara Municipal, através de empresa contratada para elaboração, aplicação e correção das provas, bem como o atendimento do disposto nos artigos 19, 20 e 21 e assessoramento a todas as atividades pertinentes ao Concurso.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art 22 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 21, deverão conter questões objetivas a que se refere • concurso.

mmais

- Estado de São Paulo -

- Art 23 As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.
- Art 24 Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exibir, no ato, o cartão de identidade, devidamente autenticado pelo caixa.
- Art 25 Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, não importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.
- Art 26 Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:
 - I comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso.
 - II ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.
- III utilizar-se de aparelhos eletrônicos, como: calculadoras, aparelhos celulares e bip.
- Art 27 As salas de provas serão fiscalizadas por elemento especialmente designado por ato da Comissão Examinadora do Concurso Público, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

- Art 28 O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.
- Art 29 As provas serão avaliadas na escala de O (zero) a 10 (dez).
- Parágrafo Único: Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 5 (cinco) nas provas a que o candidato for submetido.
- Art 30 As notas das provas bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos, arredondadas de acordo com a as regras da ABNT.

huncis

- Estado de São Paulo -

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31 Terminado o processo avaliatório, serão publicadas as listas de classificação, contendo a nota da prova e demais elementos de titulação, em jornais de circulação na região, e afixadas no quadro de editais da Câmara Municipal.
- Art. 32 No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer no órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas.
- Art 33 Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanáveis ou preterição de formalidades substancial que possa afetar o seu resultado/ terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 5 (cinco) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.
- Parágrafo Único: O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o segundo dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.
- Art. 34 Dos recursos e pedidos de revisão deverão constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.
- Art. 35 Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal a homologação do resultado do concurso, a vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado final.
- Art. 36 Homologado o concurso, a Mesa Diretora da Mesa da Câmara divulgará o resultado com a classificação final obtida pêlos candidatos.
- Art 37 A nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação. Parágrafo 1º Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:
 - a) Maior nota na prova de conhecimentos específicos, da la Fase;
 - b) Major número de filhos;
 - c) Major idade;

Parágrafo 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no

homes



- Estado de São Paulo -

prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento,

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art 39 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNMICIPAL DE TAQUARITINGA, ao 1°

dia do mês de outubro de 2003.

Dr. AMARILDO LUIS ROCHA

Presidente

Dra. MARCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE 1ª SECRETARIA

Dr. ALEXANDRE MARIN NUNES DA SILVA 2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

Dr. ADR 10ÃO GABRIEL Diretor de Secretaria